



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



PARECER CONJUNTO Nº 01/2022

CONTABILIDADE/FINANÇAS

ANÁLISE TÉCNICA PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Projeto de Lei 73/2022 – *Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2023.*

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

Foi realizada análise do Assessor Contábil e Assessor Financeiro e Contábil e desta Casa Legislativa sobre o Projeto de Lei em questão e elaborado o parecer conjunto.

O projeto foi enviado tempestivamente a esta Casa. No entanto, não há registro sobre eventual audiência pública ou ação de incentivo à participação popular realizada durante a elaboração do referido instrumento orçamentário, conforme preceitua o art. 48, §1º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Acompanha o Projeto de Lei 73/2022 o Anexo I – Orçamento Fiscal, Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa e Quadro de Detalhamento da Despesa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O envio da Proposta Orçamentária 2022 foi feito através da Mensagem nº 25, de 31 de agosto de 2022 e Of. nº 0514/2022/GPBCN, assinados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Nota-se que houve um aumento no valor previsto do orçamento, para o exercício de 2023, em relação ao valor informando na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.807, de 5 de julho de 2.022. A previsão na LDO era de R\$ 257.535.529,03, enquanto que o Projeto de Lei nº 73/2022 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 323.700.000,00, aumento de 25,69%.

De acordo com o Projeto de Lei 73/2022, as receitas estimadas para 2023 que apresentaram aumentos significativos em relação ao efetivamente arrecadado em 2021 e em relação ao inicialmente previsto na LOA 2022, Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021, foram: Impostos, Taxas e Contribuições, Operações de crédito e Transferências de Capital. Sendo que na Receita de Impostos, Taxas e Contribuições, os valores previstos de IPTU (principal e dívida ativa) sofreram um percentual mais representativo, conforme demonstrado abaixo.

IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU Principal	6.593.472,96	6.754.270,10	7.762.061,58	7.423.517,88	8.702.651,18
Dívida Ativa	1.917.660,06	2.053.305,05	1.900.584,62	974.405,53	1.307.936,91

	Arrecadação Média 5 anos	Previsto LOA 2022	PREVISTO LOA 2023	% aumento em relação à média arrecadada
IPTU Principal	7.447.194,74	14.500.000,00	25.000.000,00	335,70%
Dívida Ativa	1.630.778,43	2.000.000,00	15.000.000,00	919,81%

Análise LOA 2023					
	EXECUTADO 2021	PREVISÃO LOA 2022	PREVISÃO LOA 2023	% em relação 2021	% em relação 2022
RECEITAS CORRENTES	200.475.082,78	208.444.000,00	293.019.494,00	46,16%	40,57%
Impostos Taxas e Contribuições	32.753.835,56	40.457.788,00	75.165.700,00	129,49%	85,79%
Contribuições	10.885.665,43	11.090.400,00	15.166.150,00	39,32%	36,75%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Receita Patrimonial	4.826.195,56	4.854.812,00	7.987.329,47	65,50%	64,52%
Receita de Serviços	52.390,85	120.000,00	69.130,00	31,95%	-42,39%
Transferências Correntes	150.795.151,85	151.116.000,00	193.033.132,53	28,01%	27,74%
Outras Receitas Correntes	1.161.843,53	805.000,00	1.598.052,00	37,54%	98,52%
RECEITAS DE CAPITAL	7.146.115,09	17.882.000,00	34.761.804,00	386,44%	94,40%
Operação de crédito	228.930,34	6.037.000,00	20.674.128,00	8930,75%	242,46%
Alienação de Bens	90.230,00	68.000,00	5.000,00	-94,46%	-92,65%
Transferências de Capital	6.826.954,75	11.777.000,00	14.082.676,00	106,28%	19,58%
Receita Intraorçamentária	9.171.634,55	11.080.000,00	16.950.000,00	84,81%	52,98%
Dedução FUNDEB	-16.043.721,44	-15.906.000,00	-21.031.298,00	31,09%	32,22%
TOTAL	200.749.110,98	221.500.000,00	323.700.000,00	61,25%	46,14%

Informações da execução LOA 2022 para comparação

	PREVISÃO inicial LOA 2022	PREVISÃO Atual LOA 2022	EXECUÇÃO LOA ATÉ agosto 2022	% até agosto 2022
RECEITAS CORRENTES	208.444.000,00	209.653.657,75	140.457.965,73	
Impostos Taxas e Contribuições	40.457.788,00	40.457.788,00	26.417.719,82	65,30%
Contribuições	11.090.400,00	11.090.400,00		
Receita Patrimonial	4.854.812,00	4.854.812,12		
Receita de Serviços	120.000,00	120.000,00		
Transferências Correntes	151.116.000,00	152.325.657,63	114.040.245,91	74,87%
Outras Receitas Correntes	805.000,00	805.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	17.882.000,00	19.765.500,00	10.450.364,62	
Operação de crédito	6.037.000,00	6.037.000,00	2.423.200,00	40,14%
Alienação de Bens	68.000,00	68.000,00		
Transferências de Capital	11.777.000,00	13.660.500,00	8.027.164,62	58,76%
Receita Intraorçamentária	11.080.000,00	11.080.000,00		
Dedução FUNDEB	-15.906.000,00	-15.906.000,00	-13.003.451,56	81,75%
TOTAL	221.500.000,00	224.593.157,75	137.904.878,79	

Em relação à Despesa Fixada, as variações significativas são observadas nas despesas de Juros e Encargos da Dívida e em Investimentos.

Análise LOA 2023

	EXECUTADO 2021	PREVISÃO LOA 2022	PREVISÃO LOA 2023	% em relação 2021	% em relação 2022
DESPESAS CORRENTES	170.173.240,17	196.595.281,23	264.603.351,50	55,49%	34,59%
Pessoal e Encargos	92.260.521,94	108.010.999,38	147.525.926,00	59,90%	36,58%
Juros e Encargos da Dívida	65.484,75	120.002,00	564.002,00	761,27%	369,99%
Outras Despesas Correntes	77.847.233,48	88.464.279,85	116.513.423,50	49,67%	31,71%
DESPESAS DE CAPITAL	11.746.044,19	23.352.318,77	53.491.648,50	355,40%	129,06%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Investimentos	10.493.958,28	21.700.317,77	51.835.547,50	393,96%	138,87%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Amortização da Dívida	1.252.085,91	1.652.001,00	1.656.101,00	32,27%	0,25%
Reserva de Contingência		1.552.400,00	5.605.000,00		261,05%
TOTAL	181.919.284,36	221.500.000,00	323.700.000,00	77,94%	46,14%

Informações da execução LOA 2022 para comparação

	DESPESA INICIAL FIXADA LOA 2022	DESPESA ATUALIZADA LOA 2022	EXECUÇÃO LOA ATÉ JUNHO 2022	% até JUNHO 2022
DESPESAS CORRENTES	196.595.281,23	220.347.003,88	140.002.418,88	63,54%
Pessoal e Encargos	108.010.999,38	107.713.944,77	70.108.078,75	65,09%
Juros e Encargos da Dívida	120.002,00	215.002,00	214.368,14	99,71%
Outras Despesas Correntes	88.464.279,85	112.418.057,11	69.679.971,99	61,98%
DESPESAS DE CAPITAL	23.352.318,77	34.549.230,57	11.417.711,53	33,05%
Investimentos	21.700.317,77	32.996.229,57	9.872.111,29	29,92%
Inversões Financeiras	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	1.652.001,00	1.553.001,00	1.545.600,24	99,52%
Reserva de Contingência	1.552.400,00	1.552.400,00		
TOTAL	221.500.000,00	256.448.634,45	151.420.130,41	59,05%

Sobre os limites mínimos constitucionais a serem aplicados à educação e saúde de 25% e 15% respectivamente, a exposição de motivos expressa que o planejamento de gasto alocado na proposta orçamentária está de acordo com a legislação. Sobre o gasto com educação o projeto indica que foram fixadas despesas no montante de R\$ 53.986.212,00 o que corresponde a 30% das receitas base de cálculo. Para a Saúde o valor do gasto informado é de R\$ 35.091.290,00 que corresponde a 20% das receitas de impostos e transferências constitucionais. Portanto, o Projeto de Lei nº 73/2022 atende os limites constitucionais estabelecidos para a saúde e educação.

O caput do artigo 4º do Projeto de Lei 73/2022 estabelece o limite percentual de 25% do valor total do orçamento para ajustes na programação orçamentária através de abertura de créditos suplementares. No entanto o parágrafo primeiro desse artigo exclui suplementações realizadas nas despesas com pessoal e encargos e despesas do Fundo Municipal de Saúde que, se somadas ao montante permitido no caput desse artigo, ultrapassam o percentual de 40%, o que pode é considerado pelo TCEMG como percentual excessivo de suplementação de dotações. Segue demonstração do valor total permitido no Artigo 4º no projeto de Lei 73/2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



	Orçamento	%	Valor de Abertura
Orçamento Total - Caput Art. 4º	323.700.000,00	25%	80.925.000,00
Pessoal e encargos Art. 4º § 1º inciso I	147.525.926,00	25%	36.881.481,50
Fundo Munic. Saúde Art. 4º § 1º inciso II	82.763.831,00	25%	20.690.957,75
Total autorizado em R\$			138.497.439,25
Representação em % do Orçamento			42,79%

Para melhor aclarar o entendimento do TCEMG, segue trecho da recomendação contida no Processo 1071684 TCEMG - NOTAS TAQUIGRÁFICAS 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 26/9/2019- Consulta realizada em 15/09/2022, disponível em: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1984807>

“Assim, a Unidade Técnica depreendeu que a lei orçamentária anual autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. No entendimento da citada Unidade este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, recomendou ao Chefe do Poder Executivo que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares e ao Chefe do Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o mencionado Projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita. Destaco que elevados percentuais para suplementação de dotações, consignados em leis orçamentárias, geram uma maior flexibilização do orçamento-programa, retirando-lhe a característica de planejamento da ação estatal. Assim, recomendo ao Chefe do Poder Executivo que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, abstenha-se de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (Relator Conselheiro Cláudio Terrão) e n. 748233 (Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão). Ademais, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar o mencionado projeto, não autorize percentual excessivo de suplementação de dotações.”

Do mesmo modo o art. 7º concede autorização total para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro e produto de operações



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



de crédito. É plausível que se conceda uma margem de liberdade ao Executivo, pois durante o exercício algumas receitas e despesas podem não se concretizar conforme programado. No entanto, a autonomia não deve ser irrestrita, absoluta, para não prejudicar a fiscalização sobre o Município, que deve ser exercida pela Câmara. A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes em seu art. 167, VI.

As despesas do Poder Legislativo foram fixadas pelo Projeto de Lei em R\$ 8.700.000,00, que são aproximadamente 2,69% do orçamento total e 6,93% das receitas tributárias/transferências de 2022, que correspondem à base de cálculo do orçamento para 2023, estimadas em R\$125.500.243,75, estando, portanto, dentro do teto estabelecido na Constituição Federal.

Observamos o equilíbrio existente na estimativa das receitas e a fixação das despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (BDPREV) para 2023. O PL 73/2022 fixa o orçamento do Instituto em R\$ 36.306.000,00. A origem das receitas são as contribuições previdenciárias, as remunerações das aplicações financeiras, as compensações financeiras e as transferências financeiras da Prefeitura para custeio dos benefícios concedidos antes da criação da previdência própria. As despesas fixadas são os benefícios previdenciários, as despesas administrativas, outras despesas previdenciárias e reserva de contingência.

Por fim, cumpre informar que se trata de um orçamento consolidado dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Previdência Própria (BDPREV), possuindo programas e ações, sendo a maioria destinada ao custeio do serviço público, pelo que a análise detalhada demanda tempo e equipe específica. Buscou-se aqui tratar de pontos relevantes, podendo adentrar em programas e ações específicos conforme critério e solicitação dos Senhores Vereadores.

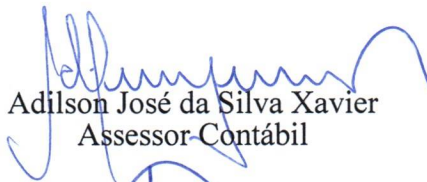
É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 15 de setembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG




Adilson José da Silva Xavier
Assessor-Contábil


Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeiro e Contábil